



Conselho Nacional de Justiça
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0001583-78.2022.2.00.0000 em 22/03/2022 17:50:48 por SIDNEY MADRUGA

Documento assinado por:

- SIDNEY MADRUGA

Consulte este documento em:

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **22032217374714700000004216302**

ID do documento: **4653635**





Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001583-78.2022.2.00.0000**
Requerente: **GERALDO ANTONIO DA MOTA**
Requerido: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE-RN**
Órgão julgador: **GAB. REPRESENTANTE DA VAGA DE JUIZ DO TRABALHO**
Relator: **SIDNEY PESSOA MADRUGA**

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), **com pedido liminar**, proposto por Geraldo Antônio da Mota, em face de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte (TRE/RN), que, em suposta ofensa ao Regimento Interno da Corte requerida e à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.578/2018, indeferiu pedido de compensação de plantões e determinou o retorno ao Pleno do pedido de ausência às sessões por ser matéria privativa do Tribunal (ID n. 4649496).

O requerente alega que, na sessão do dia 10/03/2022, formulou pedido administrativo de justificativa para ausência a três sessões, a serem realizadas em maio de 2022, por haver prestado à Justiça Eleitoral três plantões com carga horária bem superior.

Informa que, após manifestação oral favorável da Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu-se submeter a matéria ao Colegiado, que entendeu pela necessidade de apresentação, por escrito, do pedido à Presidência do TRE/RN para autuação de processo administrativo.

Relata que, após parecer da assessoria judiciária da Presidência, o pleito foi indeferido.



Conselho Nacional de Justiça

Aduz que se mostra necessário uniformizar as autorizações de afastamentos de membros da Corte, com percepção integral dos jetons.

Nesse cenário, requer:

[...] em sede de liminar, que sejam aceitas justificativas de três plantões prestados à Justiça Eleitoral para ausência a três sessões no mês de maio de 2022 no TER-RN (sic), cientificando-se o Exmo Sr. Presidente do TRERN, para o devido cumprimento. No mérito, pugna pela confirmação da medida antecipatória de mérito, no controle do ato, aceitar, como legítimas as ausências às sessões, por plantões prestados exclusivamente à Justiça Eleitoral, uniformizando-se os procedimentos de afastamento, com efetiva justificativa eleitoral. (grifos no original)

A Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça certificou que “o requerimento inicial da(s) parte(s) requerente(s) acima identificada(s) encontra-se desacompanhado de cópia(s) do(s) documento(s) de identidade, CPF e comprovante(s) de residência” (ID n. 4650308).

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro representante da Justiça do Trabalho (Juiz do Trabalho) e remetidos ao gabinete do signatário, nos termos do art. 24, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ)¹, para deliberação sobre medida urgente (ID n. 4650309).

¹ Art. 24. O Relator será substituído: I - pelo Conselheiro imediato, observada a ordem prevista neste Regimento, quando se tratar de deliberação sobre medida urgente; verificada a ausência do Conselheiro substituto, os autos serão remetidos ao Conselheiro seguinte na ordem prevista neste Regimento;



Conselho Nacional de Justiça

A seguir, o requerente encartou documentos pessoais e comprovante de residência aos IDs n. 4651517 a 4651519, saneando a irregularidade apontada pela Secretaria Processual.

Não obstante seja compreensível a expectativa do requerente em obter imediata solução para o caso vertente, reputa-se conveniente, antes da apreciação da medida de urgência requerida, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizar ao TRE/RN a apresentação das informações que entender pertinentes sobre os fatos descritos na inicial.

Ante o exposto, **intime-se** o TRE/RN para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, preste os esclarecimentos necessários à análise dos pedidos formulados no presente feito, devendo manifestar-se **especificamente** sobre a **prática relatada pelo requerente no que concerne a entradas e saídas do Plenário, quase que imediatas, de membros da Corte, para fins de percepção de jetons, a qual, se comprovada, revela-se reprovável e lesiva aos cofres públicos, passível de apuração para além da esfera administrativa, ressalvadas as hipóteses em que sejam devidamente justificadas a bem do serviço e interesse públicos.**

Outrossim, **deverá** encaminhar **certidão** expedida pela Secretaria Judiciária - **acompanhada de cada uma das atas de julgamento** - quanto a eventual ausência de membros dessa Corte Eleitoral (titulares e/ou substitutos), que supostamente não participaram do início ao fim das sessões plenárias, presenciais ou telepresenciais, relativamente ao ano de 2022, até a momento, realizadas.



Conselho Nacional de Justiça

À Secretaria Processual para as providências cabíveis, com a **urgência** que o caso enseja, haja vista o pedido liminar formulado.

Brasília, data registrada no sistema.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Conselheiro